

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 677/70

de 31 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º e 36.º do Regulamento das Expropriações, aprovado pelo Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1.
2.
3.

4. As certidões referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 poderão, quando se trate de expropriação muito urgente, ser juntas até ao momento em que se lavre a escritura ou o auto de expropriação amigável, ou até à adjudicação judicial dos prédios expropriados.

Art. 36.º — 1.

2. Haverá uma lista de peritos para cada distrito, a organizar trienalmente pelo Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral da Justiça, dependendo a inclusão naquela de:

- a) Requerimento apresentado no tribunal da comarca da residência do candidato dentro do prazo fixado em aviso a publicar pelo Ministério da Justiça no *Diário do Governo*;
- b) Informações favoráveis do juiz da comarca da residência do candidato, ou, havendo nesta mais do que um juízo, do juiz do 1.º juízo, do director de urbanização do respectivo distrito e da competente secção regional da Ordem dos Engenheiros;
- c) Aprovação por júri constituído mediante despacho conjunto dos Ministros da Justiça e das Obras Públicas.

3. O programa e a regulamentação do exame previsto na alínea c) do número anterior serão definidos em despacho dos Ministros da Justiça e das Obras Públicas; as provas realizar-se-ão nas sedes dos tribunais das comarcas da residência dos candidatos, em dia e hora fixados no respectivo aviso, e versarão sobre pontos uniformes, elaborados pelo júri.

4. A aprovação no exame assegura aos interessados a inclusão nas sucessivas listas distritais de peritos que vierem a ser trienalmente constituídas, desde que a requeiram e sejam favoráveis as informações referidas na alínea b) do n.º 2.

5. Sob pena de exclusão imediata, os peritos nomeados serão ajuramentados em auto perante o juiz da respectiva comarca dentro dos trinta dias subsequentes à publicação da lista; a falta de prestação do juramento naquele prazo será imediatamente comunicada pelo juiz à Direcção-Geral da Justiça.

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 678/70

de 31 de Dezembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 236/70, 514/70 e 535/70, de, respectivamente, 25 de Maio, 31 de Outubro e 29 de Novembro, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 38.º, n.º 1), alínea 2 «Pessoal adido aos quadros . . .» — 130 000\$00
Para o artigo 39.º, n.º 2) «Subsídio de guarda . . .» + 130 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 123.º, n.º 2), alínea 2 «Material para serviço de desmagnetização de navios» — 120 000\$00
Do artigo 125.º, n.º 2) «Munições»:
Alínea 1 «Para exercícios de artilharia . . .» — 75 000\$00
Alínea 2 «Material para manufactura de munições . . .» — 100 000\$00
Para o artigo 123.º, n.º 1) «Móveis» . . . + 80 000\$00
Para o artigo 124.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos: . . .» . . . + 25 000\$00
Alínea 3 «Arruamentos» + 5 000\$00

N.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Veículos com motor» + 110 000\$00

Para o artigo 125.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .» . . . + 50 000\$00
N.º 3) «Artigos para sinalização . . .» . . . + 25 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 1) «Construções . . .», alínea 8 «Postos fixos de fiscalização de trânsito nas estradas, . . .» — 420 000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 29 «Outros edifícios públicos» + 420 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 353.º, n.º 2) «De móveis» — 90 000\$00
Para o artigo 352.º, n.º 1) «Móveis» + 60 000\$00
Para o artigo 353.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» + 20 000\$00
Para o artigo 354.º, n.º 1) «Impressos» + 10 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 785.º, n.º 2) «De móveis»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa — 10 000\$00

Para o artigo 784.º, n.º 1) «Móveis»:

Liceu de D. Pedro V, em Lisboa . . . + 10 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 925.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Viseu . . — 5 000\$00

Para o artigo 927.º, n.º 1) «Impressos», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Viseu . . + 5 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 979.º, n.º 1) «Correios . . .» . . . — 5 000\$00

Para o artigo 978.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . + 5 000\$00

Artigo 988.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 1) «Matérias-primas . . .» . . . — 6 000\$00

Para o n.º 2) «Impressos» + 2 700\$00

Para o n.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 3 300\$00

Do artigo 992.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:

Escola Preparatória de
Luís António Verney, em
Lisboa — 9 000\$00

Escola Preparatória de
Diogo Bernardes, em
Ponte de Lima — 900\$00 — 9 900\$00

Para o artigo 989.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Preparatória de Luís António Verney, em Lisboa + 9 000\$00

Para o artigo 990.º, n.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de Diogo Bernardes, em Ponte de Lima + 900\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 34.º, n.º 2) «Subsídio a cofres . . .», alínea 2 «Ao Fundo de Financiamento . . .» — 40 000\$00

Para o artigo 33.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» + 40 000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 281.º, n.º 3) «Missões de estudo . . .» — 4 000\$00

Para o artigo 275.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . + 4 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 3.º:

Do artigo 48.º, n.º 2) «Móveis», alínea 1 «Para a circunscrição da zona norte» . . . — 3 000\$00

Do artigo 49.º, n.º 3) «De móveis», alínea 1 «Para a circunscrição da zona norte» . . . — 1 000\$00

Para o artigo 49.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor: . . .»:

De Leixões e Foz do Douro + 4 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 78 136 620\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:

Artigo 94.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 5 «Subsídio à Câmara Municipal de Fafe» 10 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Direcção-Geral»:

Artigo 44.º, n.º 1), alínea 3 «Subsídio às câmaras municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/70, de 25 de Maio» 23 200\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:
«Diferença de vencimento ao pessoal do Gabinete, . . .» 18 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penal de Pinheiro da Cruz

Artigo 265.º, n.º 1) «Móveis» 25 000\$00

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 281.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Semoventes»:

Alínea 1 «Viaturas com motor» . . . 110 000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 495.º, n.º 2) «Luz, . . .» 17 000\$00

170 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 9.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea 5 «Outras comissões de serviço» 340 000\$00

Artigo 10.º, n.º 1), alínea 1 «Passagens e outras despesas de transporte . . .» 145 000\$00

Artigo 11.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea 1 «Manutenção dos serviços dos adidos navais . . .» 50 000\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços do Pessoal»:

Serviço do pessoal

Direcção

Artigo 35.º, n.º 3), alínea 1 «Passagens do pessoal militar . . .» 130 000\$00

Oficiais, sargentos e praças das reservas da marinha

Artigo 44.º, n.º 1) «Vencimentos», alínea 1 «Oficiais, sargentos e praças das reservas da marinha . . .» 700 000\$00

Artigo 46.º, n.º 2) «Subsídio de guarnição . . .» 50 000\$00

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços do Material — Direcção do Serviço de Abastecimento»:

Artigo 142.º, n.º 1) «Combustíveis . . .» . . . 10 000 000\$00

Artigo 146.º, n.º 2) «Géneros alimentícios e artigos de fardamento . . .»:

Alínea 1 «Géneros alimentícios» 4 000 000\$00

Alínea 2 «Artigos de fardamento» 6 000 000\$00

Capítulo 5.º «Comandos, forças e unidades em terra»:

Comando Naval do Continente

Artigo 164.º, n.º 1) «Luz, . . .» 2 000\$00

Artigo 165.º, n.º 2) «Telefones» 6 000\$00

Centro de Educação Física da Armada

Artigo 223.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Semoventes»:

Alínea 1 «Viaturas com motor» 81 000\$00

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 242.º, n.º 2 «Encargos com cursos de preparação» 20 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo — Departamentos, capitánias e delegações — Tribunais marítimos — Polícia Marítima»:

Artigo 278.º, n.º 1 «Luz, . . .» 12 000\$00
Artigo 279.º, n.º 2) «Telefones» 11 000\$00

Capítulo 13.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 299.º «Despesas de anos económicos findos» 20 000 000\$00
41 547 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Centrais — Serviços internos»:

Artigo 25.º, n.º 3) «Transportes» 65 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

«Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material»:

N.º 2) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 10 «Casa da Moeda — Serviços administrativos» 500 000\$00

Capítulo 15.º «III Plano de Fomento»:

Saúde

Artigo 127.º «Construções hospitalares no País»:

N.º 5) «Oncologia» 3 000 000\$00
3 500 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 31.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Gratificações aos vogais substitutos do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar» 3 866\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 22.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea 1 «Exames e concursos» 2 000 000\$00

Artigo 23.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea 4 «Organização Nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)» 3 396 188\$70

Junta Nacional da Educação

Artigo 24.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 32 500\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Direcção-Geral

Artigo 55.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios . . .» 7 500\$00
N.º 2) «Telefones» 8 000\$00

Instrução universitária

Universidade de Coimbra
Reitoria, Secretaria e Tesouraria

Artigo 66.º, n.º 2) «Telefones» 28 400\$00
Artigo 69.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 1 «Instituições circum-escolares . . .» 2 000 000\$00

Universidade de Lisboa

Reitoria, Secretaria e Tesouraria

Artigo 196.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 1 «Instituições circum-escolares . . .» 8 000 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 123.º, n.º 1) «Móveis» 600 000\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Artigo 351.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» 3 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Resguardos e calçado» 5 000\$00

Artigo 355.º, n.º 2) «Luz» 40 000\$00
Artigo 356.º, n.º 2) «Telefones» 2 000\$00

Estabelecimentos diversos

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Artigo 501.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» 211 770\$00
Artigo 510.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Novo bloco hospitalar do Instituto» 841 874\$00

Alínea 2 «Centro Anticanceroso de Coimbra» 3 000 000\$00

Alínea 3 «Para reforço do orçamento de receitas próprias . . .» 8 500 000\$00

Alínea 5 «Funcionamento do novo pavilhão de medicina» 2 000 000\$00

Instrução artística

Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

Artigo 548.º, n.º 2) «Telefones» 6 770\$00

Artigo 549.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 10 000\$00

Museu Nacional dos Coches

Artigo 560.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dois meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci-mento	Grati-ficação		
1 director	15 600\$	—	15 600\$	15 600\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Lical»:

Ensino liceal

Inspeção do ensino

Artigo 779.º, n.º 3) «Transportes» 18 000\$00

Liceus

Artigo 787.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu de Beja 9 000\$00

Liceu Nacional da Infanta D. Maria, em Coimbra 25 000\$00

Liceu de D. João de Castro, em Lisboa 35 000\$00
69 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 860.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Técnica de Serpa 8 300\$00

Escola de Artes-Decorativas de António Arroio, em Lisboa 48 500\$00

Escola Industrial e Comercial de Santarém	16 000\$00	
Escola Industrial e Comercial de Setúbal	30 000\$00	102 800\$00
Artigo 861.º, n.º 3) «Transportes»:		
Escola de Artes-Decorativas de António Arroio, em Lisboa	47 000\$00	

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário»:

Direcção de serviços

Artigo 979.º, n.º 3) «Transportes»	14 000\$00
--	------------

Escolas preparatórias

Artigo 986.º, n.º 1) «Móveis»:	
Escola Preparatória de Francisco de Arruda, em Lisboa	28 000\$00
Escola Preparatória da Marquesa de Alorna, em Lisboa	40 000\$00
Escola Preparatória de D. João V, em Mafra	40 000\$00
	108 000\$00

Artigo 987.º, n.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos»:	
Escola Preparatória de D. Dinis, em Leiria	99 700\$00
Escola Preparatória de Francisco de Arruda, em Lisboa	76 740\$00
Escola Preparatória de D. João V, em Mafra	10 000\$00
Escola Preparatória de Ramalho Ortigão, no Porto	40 000\$00

226 440\$00

Artigo 988.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»:	
Escola Preparatória da Marquesa de Alorna, em Lisboa	5 000\$00
Escola Preparatória de D. João V, em Mafra	8 000\$00

13 000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

Escola Preparatória da Marquesa de Alorna, em Lisboa	2 000\$00
--	-----------

2 000\$00

Artigo 989.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Preparatória de Gil Fernandes, em Elvas	10 000\$00
Escola Preparatória de Francisco de Arruda, em Lisboa	176 000\$00
Escola Preparatória de Luís António Verney, em Lisboa	60 000\$00

246 000\$00

Artigo 990.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios . . .»:	
Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures	500\$00

500\$00

N.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures	500\$00
--	---------

500\$00

N.º 3) «Transportes»:

Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures	2 000\$00
Escola Preparatória de D. João V, em Mafra	2 000\$00

4 000\$00

Artigo 991.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa»:	
Escola Preparatória do Prof. Egas Moniz, em Estarreja	2 500\$00

Escola Preparatória de Afonso de Paiva, em Castelo Branco	60 000\$00
Escola Preparatória de Ramalho Ortigão, no Porto	48 000\$00
Escola Preparatória de Duarte Ferreira, no Tramagal	2 000\$00

112 500\$00

31 667 342\$70

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa»:

Artigo 14.º, n.º 1) «Pagamento de todos os encargos com a Comissão	1 000 000\$00
--	---------------

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º-A «Gabinete de Planeamento»:

Artigo 268.º-J, n.º 1) «Missões de estudo . . .»	20 000\$00
--	------------

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 275.º, n.º 1) «Luz, . . .»	6 000\$00
---	-----------

Capítulo 15.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 292.º, n.º 2) «Missões de estudo . . .»	33 760\$00
--	------------

1 059 760\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	16 452\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Magistratura do Trabalho — Tribunais do trabalho»:

Artigo 66.º, n.º 1) «Correios . . .»	34 000\$00
--	------------

50 452\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Saúde — Circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos»:

Artigo 49.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor: . . .»:

De Leixões e Foz do Douro	15 000\$00
-------------------------------------	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 72.º, n.º 3) «Transportes»	25 000\$00
---	------------

40 000\$00

78 186 620\$70

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional»	8 096 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	25 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	10 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha para aquisição de géneros e artigos de fardamento» . . .	17 288 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	500 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	4 616 000\$00
	<u>40 525 000\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 47.º	1 023 200\$00
Capítulo 19.º, artigo 223.º, n.º 1)	10 000\$00
	<u>1 033 200\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	18 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 286.º, n.º 1)	110 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 489.º, n.º 1)	17 000\$00
	<u>145 000\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 2	170 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1)	210 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 1)	555 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 162.º, n.º 2), alínea 2	6 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 162.º, n.º 3)	2 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 223.º, n.º 1)	81 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 275.º, n.º 2), alínea 2	11 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 277.º, n.º 1)	3 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 282.º, n.º 1)	5 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 282.º, n.º 2)	1 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 282.º, n.º 4), alínea 1	2 000\$00
	<u>1 547 000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 5.º, artigo 31.º, n.º 2)	65 000\$00
---	------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)	3 866\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	154 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 353.º, n.º 2)	10 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 354.º, n.º 2)	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 483.º-A, n.º 1)	28 578 232\$70
Capítulo 3.º, artigo 541.º, n.º 1)	16 770\$00
Capítulo 3.º, artigo 614.º, n.º 1)	15 600\$00
Capítulo 4.º, artigo 773.º, n.º 1)	13 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 781.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 781.º, n.º 2)	500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 854.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 854.º, n.º 2)	1 000 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 860.º, n.º 2)	102 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 986.º, n.º 1)	108 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 987.º, n.º 1)	226 440\$00
Capítulo 8.º, artigo 988.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 989.º, n.º 2)	246 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 990.º, n.º 3)	18 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 991.º, n.º 1)	112 500\$00
Capítulo 12.º, artigo 998.º	3 000 000\$00
	<u>34 667 342\$70</u>

Ministério da Economia

Capítulo 13.º-A, artigo 268.º-A, n.º 1)	38 760\$00
Capítulo 13.º-A, artigo 268.º-C, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 273.º, n.º 2), alínea 1	2 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 274.º, n.º 2)	4 000\$00
	<u>59 760\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	16 452\$00
Capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1)	34 000\$00
	<u>50 452\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 8)	15 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1)	10 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 2)	4 500\$00
	<u>40 000\$00</u>
	<u>78 136 620\$70</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

A dotação afecta à alínea 3 do n.º 1), artigo 65.º, capítulo 5.º, é aposta a observação (b).

As dotações afectas às alíneas 1 e 2 do n.º 1), artigo 115.º, capítulo 15.º, é aposta a observação (b).

As dotações afectas aos n.ºs 1) a 12) e 14) do artigo 121.º, capítulo 15.º, é aposta a observação (a).

As dotações afectas aos n.ºs 1) e 4) do artigo 122.º, capítulo 15.º, é aposta a observação (a).

Do Ministério da Educação Nacional

A alínea 1 aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 351.º, n.º 2), é eliminada, subordinando-se a respectiva importância ao n.º 2) do citado artigo 351.º

Do Ministério das Comunicações

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Para a compra de um autocarro ligeiro, uma *station* automóvel e uma viatura modelo *jeep*.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 679/70

de 31 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 200 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 233.º «Despesas com o abono de família aos funcionários», do